

16 de abril de 2015

Gil Cambule
gcambule@scan.co.mz

Manuel Gouveia Pereira
mgp@vda.pt

mozambique@vda.pt

AMBIENTE | Moçambique: Novos Regulamentos de Gestão de Resíduos

O Governo de Moçambique aprovou, recentemente, novos Regulamentos para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e para a Gestão de Resíduos Perigosos, nos termos descritos abaixo.

Resíduos Sólidos Urbanos

O Decreto n.º 94/2014, de 31 de dezembro, aprovou o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (“Regulamento”), revogando o Regulamento de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto n.º 13/2006, de 15 de junho.

Objecto e Âmbito

O Regulamento estabelece as regras de gestão dos resíduos sólidos urbanos no território de Moçambique e é aplicável a todas as pessoas singulares e colectivas, públicas e privadas que estejam envolvidas na produção e gestão de resíduos sólidos urbanos ou de resíduos industriais e hospitalares equiparados aos urbanos.

Ficam excluídos do âmbito de aplicação do Regulamento (i) os resíduos industriais perigosos, (ii) os resíduos biomédicos, (iii) os resíduos radioactivos, (iv) as emissões e descargas de efluentes, (v) as águas residuais e (vi) outros resíduos sujeitos à regulamentação específica.

Competências

As competências em matéria de gestão de resíduos sólidos urbanos dividem-se entre o Ministério que superintende o Sector do Ambiente e os Conselhos Municipais e Governos Distritais, nas respectivas áreas de jurisdição.

Classificação

Os resíduos sólidos urbanos são classificados de acordo com a Norma Moçambicana NM339 – Resíduos Sólidos – Classificação.

Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos

Todas as entidades públicas e/ou privadas que desenvolvem actividades relacionadas com a gestão de resíduos sólidos urbanos, estão obrigadas a elaborar e implementar um plano de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos por elas geridos, contendo, no mínimo, a informação do Anexo I do Regulamento.

Licenciamento Ambiental

Todas as instalações destinadas a tratamento e deposição final de resíduos sólidos urbanos estão sujeitas a prévio licenciamento ambiental nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental.

Moçambique:

Novos Regulamentos de Gestão de Resíduos

Recolha e Transporte, Tratamento e Valorização

Os métodos ou processos de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e os sistemas de tratamento e valorização destes resíduos serão estabelecidos e aprovados pelos Conselhos Municipais ou Governos Distritais.

Recolha Selectiva, Segregação e Acondicionamento

O sistema de recolha selectiva deve ser aprovado pelos Conselhos Municipais ou Governos Distritais, devendo os resíduos ser separados de acordo com as categorias previstas no artigo 14.º.

Deposição Final

A deposição final de resíduos sólidos urbanos obedece às normas operacionais estabelecidas pelo Ministério que superintende o Sector do Ambiente e deve ser efectuada em aterros sanitários ou controlados.

Infracções e Penalidades

Constituem infracções administrativas e puníveis com pena de multa correspondente a 150.000,00 MT, o embaraço ou obstrução, sem justa causa, à realização das actividades de fiscalização das entidades competentes. A infracção do disposto nos artigos 4, 6, alíneas d), e), f), g) e h) do artigo 16 e 17 do Regulamento, é punível com pena de multa no valor de 240.000,00 MT.

Entrada em vigor

O novo Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entrou em vigor a **31 de Março de 2015**.

Resíduos Perigosos

O **Decreto n.º 83/2014, de 31 de dezembro**, aprovou o **Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Perigosos** ("Regulamento").

Objeto e Âmbito

O Regulamento estabelece as regras para a produção e gestão dos resíduos perigosos no território de Moçambique e é aplicável a todas as pessoas singulares e colectivas, públicas e privadas envolvidas na gestão de resíduos perigosos e na importação, distribuição e comercialização de pneus usados e novos fora do prazo.

Ficam excluídos do âmbito de aplicação do Regulamento (i) os resíduos biomédicos, (ii) os resíduos radioactivos, (iii) as emissões e descargas de efluentes, com excepção das que contenham características de perigosidade nos termos do **Anexo III** do Regulamento, (iv) as águas residuais, com excepção das que contenham características de risco nos termos do **Anexo III** do Regulamento e (v) outros resíduos perigosos sujeitos à regulamentação específica.

Competências

As competências em matéria de gestão de resíduos perigosos estão atribuídas ao Ministério que superintende o Sector do Ambiente.

Classificação dos Resíduos Perigosos

Os resíduos perigosos são classificados de acordo com os diferentes tipos de actividade, nos termos do **Anexo IX** do Regulamento e, para efeitos de exportação, são classificados de acordo com o **Anexo X** do Regulamento.

Licenciamento Ambiental e Certificação

Estão sujeitas a prévio licenciamento ambiental, as instalações e equipamentos destinados ao armazenamento preliminar, transporte, deposição, tratamento, aproveitamento ou eliminação de resíduos perigosos, nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental.

Os operadores e transportadores de resíduos perigosos devem ser certificados pelo Ministério que superintende o Sector do Ambiente, devendo efectuar o pedido de certificação nos termos do **Anexo I** do Regulamento.

Plano de Gestão de Resíduos Perigosos

Todas as entidades públicas e/ou privadas que desenvolvem actividades relacionadas com a gestão de resíduos perigosos, devem elaborar, antes do início da sua actividade, um Plano de Gestão de Resíduos Perigosos, contendo, no mínimo, a informação constante do **Anexo II** do Regulamento.

Segregação, Identificação e Acondicionamento

Os resíduos perigosos devem ser segregados de acordo com a classificação constante dos **Anexos III e IX** do Regulamento.

A identificação de resíduos perigosos deve ser feita nos termos dos **Anexos III e IV** do Regulamento, devendo o acondicionamento obedecer às normas do Capítulo III.

Tratamento, Eliminação e Deposição

As entidades envolvidas no tratamento, eliminação, deposição e/ou aproveitamento energético de resíduos perigosos devem demonstrar, através de um processo de avaliação de risco realizado durante o desenvolvimento ou revisão do plano de gestão de resíduos, a viabilidade ambiental da operação a ser adoptada para o caso específico, de acordo com o **Anexo V** do Regulamento.

Infracções e Penalidades

Constituem infracções administrativas e puníveis com pena de multa correspondente a 200.000,00 MT, o embaraço ou obstrução, sem justa causa, à realização das actividades de fiscalização das entidades competentes.

A infracção do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e h) do artigo 8, no n.º 4 do artigo 11, 12, 13 n.º 3 do artigo 14 e nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 18 do Regulamento, é punível com pena de multa no valor de 400.000,00 MT. Se estiver em causa a infracção ao disposto nas alíneas dos artigos 7 e 8, no n.º 1 do artigo 11, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 16 e no n.º 2 do artigo 18 do Regulamento, a multa é de 600.000,00 MT.

Entrada em vigor

O novo Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Perigosos entrou em vigor a **31 de Março de 2015**.

Moçambique: Novos Regulamentos de Gestão de Resíduos

Lisboa

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa
Portugal
lisboa@vda.pt

Porto

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto
Portugal
porto@vda.pt

Timor-Leste

Timor Plaza
Rua Presidente Nicolau Lobato
Unidade 433
Comoro, Díli | Timor-Leste
timorleste@vda.pt

Angola

angola@vda.pt

Moçambique

mozambique@vda.pt